

ESTADO DO PARANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44.2019 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2019

Aos seis dias de agosto de 2019, na sede do MUNICÍPIO DE CURIÚVA - PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.167.725/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, de mandato e funções, SR. NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade com o RG sob o n.º 4.286.296-7 PR e o CPF sob o n.º 605.580.409-34, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Presidente Castelo Branco, 262, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE instituir ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 44.2019, decorrente da licitação sob modalidade de Pregão eletrônico nº 25/2019 para registrar os preços apresentados pela empresa ELETROCIDADE COMERCIO DE ELETROFERRAGENS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.192.870/0001-66, situada à RUA ROBERTO ROSSO, S/N, CEP: 88860000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Siderópolis/SC, neste ato denominada simplesmente **DETENTORA**, para futura e eventual aquisição de luminária publica pétala de LED, processado nesta Administração Pública, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão prevista no art. 15 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2015 e Decreto Municipal 05/2019 e 45/2016 segundo as cláusulas e condições seguintes, que passa a fazer parte desta:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- **1.1** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto registrar preços de luminária publica pétala de LED, atendendo a solicitação da Administração Geral e assegurar o compromisso de possível aquisição dos objetos registrados das empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão eletrônico nº 25/2019, conforme especificações constantes no item 3.1 Quadro, que integra esta ARP.
- **1.2** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Fornecedora, cabendo a esta, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,



ESTADO DO PARANA

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **2.1** Por se tratar de licitação para registro de preços não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, devendo ser exigida apenas na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.
- **2.2** As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.
- **2.3** O ORGÃO GERENCIADOR se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRECOS E PRODUTOS

3.1 - O preço do produto a ser adquirido, é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem conforme Classificação por Fornecedor anexa.

LOTE 01					
ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO	
01	Luminária publica pétala 100w LED para poste com braço: Potência: 100 watts Voltagem: bi-volts – 127/220 V Eficiência luminosa: 110 lm/w Fluxo luminoso: 10.000 lm mínimo. Proteção água: IP 65 Material corpo alumínio injetado, e lente de vidro. Cor da estrutura cinza.	40	1.230,00	49.200,00	



ESTADO DO PARANA

TOTA	L DO LOTE 01	49.200,00
Modelo LPM10100C6		
pintado. Marca: Olivo		
Garrania Garrania	9	
formato do tubo, tod		
chapa fixada através d		
formato ondulado, cor		
50,8 mm de diâmetro er		
metros, braço com tubo d		
braço com projeção de 4,		
soldada na parte externa d	D	
decorativo com chap	а	
Braço: Braço curv	D	
Cor da estrutura: Cinza		
Material: Alumínio e Vidro		
anos		
Com garantia mínima de 0	5	
Com protetor de surto		
Formato folha da luminária		
LED smd		
ser adaptador)		
Com fixação no braço cor regulagem de ângulo (pod		
Durabilidade 50.000 hora	S	
Com base para rele		

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 49.200,00 (Quarenta e Nove Mil e Duzentos Reais)

- **3.2** O órgão gerenciador monitorará o preço do produto avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- **3.3** O órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequálo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- **3.4** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante



ESTADO DO PARANA

requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** Nos termos do Art. 12, § 1º do Decreto Municipal 46/2015. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ata, computadas neste as eventuais prorrogações. A prorrogação da vigência da ata será admitida quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa e satisfeitos os demais requisitos desta norma, inclusive o limite máximo de vigência.
- **4.2** A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.
- **4.3** A administração não estará obrigada a adquirir o produto objeto deste Pregão da detentora do Registro de Preços, nem prorrogar a vigência da Ata, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação especifica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- **5.1** Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo 01 do Edital nº **25/2019** e adjudicados no Pregão dentro do prazo determinado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com o preço registrado.
- **5.2** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- **5.3** Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- **5.4** Responder perante o ÓRGÃO GERENCIADOR e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do contrato.



ESTADO DO PARANA

- **5.5** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **5.6** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- **5.7** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da DETENTORA.
- **5.8** Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.9** Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação.
- **5.10.** Entregar os produtos objeto desta licitação conforme o indicado na proposta comercial da licitante vencedora, a contar da emissão do pedido expedido pela Secretaria solicitante, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- **6.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.
- **6.2** Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- **6.3** Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.
- **6.4** Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- **6.5** Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.



ESTADO DO PARANA

- **6.6** O ÓRGÃO GERENCIADOR será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.
- **6.7** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO/FORNECIMENTO

- **7.1** Os produtos, objeto do Registro de Preços serão entregues na ADMINISTRAÇÃO GERAL, na forma que o município solicitar, a serem informadas na ocasião da solicitação que se fará através da emissão de AF Autorização de Fornecimento, que será emitida pelo funcionário responsável.
- **7.2** Os produtos, no ato da entrega deverão estar acompanhados da Nota Fiscal descritiva, constando número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND do INSS e CRF do FGTS.
- 7.3. A empresa receberá através de fax, e-mail, ou pessoalmente a Ordem de Compra, e terá um prazo de 15 dias para efetuar a entrega dos produtos solicitados.
- 3.3. A não entrega dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas na Atal

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **8.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS e CRF do FGTS.
- **8.1.1** A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.
- **8.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será solicitado à fornecedora a substituição do mesmo.
- **8.3** Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- **8.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Detentora, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após



ESTADO DO PARANA

a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Curiúva – Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do setor competente, e de servidor designado, fiscalizará o fornecimento e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação do atendimento as normas editalícias e deste instrumento.
- **9.2-** O ato da fiscalização não desobriga o fornecedor de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.
- **9.3-** O servidor designado para fiscalizar a Ata de Registro de Preço, bem como verificar o cumprimento do Contrato será o responsável da respectiva Secretaria Municipal solicitante.
- **9.4** O Controle Interno, juntamente com o Chefe do Almoxarifado deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos materiais, encaminhando-os para pagamento.
- **9.5** A devolução dos produtos é de competência do titular do Almoxarifado, desde que verificada a entrega fora das especificações constantes do contrato, notificando, por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais defeitos, fixando prazo para a correção.
- **9.6** O representante do almoxarifado da prefeitura, o Senhor Aeliton Maciel, será responsável pelo recebimento e aceite do material, após conferência quantitativa e qualitativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

- **10.1** Nos termos do Art. 16. do Decreto Municipal 46/2015, quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- I convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- II liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados e as disposições contidas no artigo 17 deste Decreto;
- III convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.



ESTADO DO PARANA

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

- **10.2.** Nos termos do Art. 17 do Decreto Municipal 46/2015, o fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu registro cancelado quando:
- I descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- V for impedido de licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo único. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será de iniciativa do Órgão Participante ou do Órgão Gerenciador, e, ao final, será formalizado por despacho da autoridade máxima da Administração.

10.3. Nos termos do Art. 18 do Decreto Municipal 46/2015, o fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, a Contratada ficará sujeita às penalidades:
- **11.1.1.** Multa, observados os seguintes limites:
- **a)** 10 % (dez por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total da obrigação;
- **b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, ou cancelamento do Contrato de Preços, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



ESTADO DO PARANA

- c) MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução parcial.
- d) SERÁ COBRADA MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL DE 100% NO VALOR DO CONTRATO.
- **11.1.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- **11.1.3.** Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- **11.1.4.** A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.
- **11.1.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- **11.1.5.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.
- **11.1.6.** Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.
- **11.1.7.** A aplicação da multa a que se refere o item **11.1.2**. e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na divida ativa nos termos da Lei.
- **11.1.8.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) incorrer em inexecução contratual.



ESTADO DO PARANA

- **11.1.9.** As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- **b)** às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- c) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- **d)** às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.
- **11.2.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, caso o licitante descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente documentação falsa, não mantenha a proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.3.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Administração Municipal e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- **17.4.** A penalidade de multa serão aplicadas de ofício ou por provocação, pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração.
- **11.5.** A pena de multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Nos termos dos Art. 13, 14 E 16 do Decreto Municipal 46/2015:



ESTADO DO PARANA

- **13.1.** Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata
- **13.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- **13.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
- **13.3.1.** Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- **13.3.2.** Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados e as disposições contidas no artigo 17 deste Decreto;
- **13.3.3.** Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação. Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A garantia dos produtos consiste na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 — Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes. Desde que não contrarie o edital e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório − Pregão nº **25/2019** − Forma Presencial e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.



ESTADO DO PARANA

15.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em

complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução

adequada do instrumento ora celebrado.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação

vigente.

15.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou

apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de

aquisições dela decorrente.

15.5 - Além do preço do primeiro colocado, serão registrados tantos fornecedores de bens ou

prestadores de serviços quantos concordarem, respeitadas as quantidades oferecidas em cada

proposta, obedecendo a ordem crescente dos preços ofertados, nos termos do art. 10 do

Decreto Municipal 46/2015.

15.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto, na mesma sessão, o envelope

contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será

verificado o atendimento das condições habilitatórias, com base na documentação

apresentada.

15.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Curiúva/PR, para dirimir quaisquer questões

decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual

teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

LUCIANA MARÍLIA DA COSTA
PREGOEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ELETROCIDADE COMERCIO DE ELETROFERRAGENS EIRELI

GERUZA ZIANI MAZZUCO OLIVO Representante Legal

CPF:763.547.179-15